Lei nº 994.

21.11.
19.11.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/01
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 11 / 55

PROJETO DE LEI Nº 98 / 55

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do executivo Municipal a abrir, adicional ao vigente orçamento, (credito suplementar) de 300.000,00 mediante a anulação parcial de dotações orçamentarias do mesmo valor, na forma que indica

VEREADOR _____

LEI Nº 994 DE 21 / 11 / 55 sancionada

DIOM Nº 873 DE 14 / 12 / 55

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009941955
Projeto: 00981955
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

100-11/55 - Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 994 DE 21 DE Novembro DE 1955.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adicional ao vigente orçamento, o // crédito auplementar de Cr$ 300.000,00 mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias do mesmo valor, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da despêsa, o crédito suplementar da importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

906 - Diversos
8.99.4 - Despêsas Diversas
6 - Eventuais
Passa de Cr$ 429.000,00
Para Cr$ 729.000,00
Aumento de Cr$ 300.000,00

Art. 2º - Para fazer face à suplementação de que trata o artigo anterior é o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente dotações orçamentárias no total de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), da seguinte maneira:

GABINETE DO PREFEITO

107 - Diário Oficial do Municipio
8.69.2 - Material Permanente
Passa de Cr$ 20.000,00
Para Cr$ -
Diminui de Cr$ 20.000,00

8.69.4 - Despêsas Diversas
1 - Arrendamentos
Passa de Cr$ 96.000,00
Para Cr$ 48.000,00
Diminui de Cr$ 48.000,00

2 - Alugueres
Passa de Cr$ 36.000,00
Para Cr$ 18.000,00
Diminui de Cr$ 18.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.33.4 - Despêsas Diversas

2 - a) - Para incentivo à Cultura e á Arte

Passa de Cr$	144.000,00	
Para Cr$	94.000,00	
Diminui de Cr$		50.000,00

2 -. b) - Para auxilios do Executivo a certames culturais, não podendo cada contribuição exceder de Cr$ 10.000,00

Passa de Cr$	180.000,00	
Para Cr$	60.000,00	
Diminui de Cr$		120.000,00

3 - b) - Para compra de novos exemplares (Jardim Zoologico)

Passa de Cr$	50.000,00	
Para Cr$	6.000,00	
Diminui de Cr$		44.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 1955.

Cel. Celso Aurelio Reis de Freitas
Secretario Municipal de Fazenda

Dr. João Cavalcante Figueiredo,
Secretario de Educação e Cultura.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
Nº. 26/55-

Fortaleza, 7 de Novembro de 1955.

Senhor Presidente: -

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelencia, a fim de ser submetido à consideração dos Senhores Vereadores, o projéto de lei anéxo, segundo o qual é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento vigente, o crédito suplementar da importancia de Cr. ... $300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), mediante a anulação parcial de dotações orçamentarias do mesmo valor, na fórma que indica.

Da suplementação, propriamente dita, trata o art. 1º do projéto em referencia, que reforça, com aquela importancia, a Verba 906 - Código .. 8.99.4 - nº 6 - Eventuais, cuja dotação orçamentaria, que é de Cr. ..... $429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil cruzeiros), passa a ser de Cr. $729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil cruzeiros).

A Administração Municipal vem de adotar medidas urgentes relativas ao lançamento de impostos, principalmente o "imposto predial", em virtude das quais, feito o lançamento, é este revisionado por uma comissão para êsse fim designada. Com estas providencias, já postas em prática, contamos regularizar, de maneira definitiva, o lançamento e arrecadação daquele tributo, que é, depois do de "industrias e profissões", o que mais pesa na arrecadação das rendas do Município.

Como estimulo aos funcionarios encarregados do lançamento e da revisão, resolvemos arbitrar a cada um uma diária, enquanto estiverem encarregados daquele serviço. Trata-se, sem dúvida, de uma medida que visa resguardar os interesses da Fazenda Municipal, proporcionando uma melhor arrecadação, eis que verificamos que os lançamentos até agora feitos não estão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza,

de acôrdo com os valores locativos do grande número de prédios que é cadastrado anualmente para o pagamento do imposto predial, ocasionando uma evasão de rendas que, com as medidas postas em prática, tendem a desaparecer.

Tratando-se, como de fáto se trata, de uma despêsa eventual, que sòmente agora, no fim do exercício financeiro, vêio de se tornar necessária, em virtude das providencias acima indicadas, deveria ela correr à conta da Verba propria do Orçamento vigente - isto é - Código 8.99.4 - Despêsas Diversas - nº 6 - Eventuais, a qual, entretanto, não apresenta saldo suficiente para os dispêndios que pretendemos fazer.

Daí a necessidade da sua suplementação, dentro das normas legais, com um reforço de Cr. $300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que, de acôrdo com o art. 55 do Código de Contabilidade do Município, pode ser obtido com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

Verba 107 - Código 8.69.2 - Material Permanente do "Diário Oficial do Município" - em virtude da desnecessidade da sua aplicação, por fôrça da rescisão do contrato para o seu funcionamento - é anulada de Cr. $20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Pelas mesmas razões faz-se a anulação parcial das seguintes dotações dotações do mesmo órgão:

8.69.4 - nº 1 - Arrendamentos - Cr. $48.000,00

8.69.4 - nº 2 - Alugueres - Cr. $18.000,00

Verba 300 - Código 8.33.4 - nº 2 - letra a - Paraincentivo à cultura e à arte - com Cr. $50.000,00, e letra b da mesma Verba e Código - Para auxilios do Poder Executivo a certames culturais, não podendo cada contribuição exceder de Cr. $10.000,00 - com Cr. $120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) - e nº 3, letra b - ainda da mesma codificação - para compra de novos exemplares de animais para o Jardim Zoologico - com Cr.$44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros).

A anulação parcial proposta nessas três últimas rubricas justifica-se perfeitamente com o fato de não ser possível à Administração Municipal conceder auxilios à conta daquelas dotações, assim como adquirir novos exemplares de animais para o Jardim Zoologico - pela carencia absoluta de

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nº
ARQUIVO Fls. 3

Fortaleza,

numerario em que se debate a Municipalidade.

Devo esclarecer, entretanto, que para todas as Verbas para as quais se propõe a anulação parcial no projéto em estudo, estão consignadas dotações no Orçamento para o exercício financeiro de 1956, razão pela qual esperamos a aprovação dessa ilustre Câmara para a proposição de que se trata.

Apresento a Vossa Excelencia, nesta oportunidade, os protestos da minha estima e apreço.

ACRISIO MOREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor Vereador José Martins
Muito Digno Presidente da Camara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Y/M

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 98/57

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito suplementar de Cr$ 300.000,00 mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias do mesmo valor, na fórma que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da despêsa, o credito suplementar da importancia de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para reforço da seguinte dotação orçamentaria:

906 - Diversos

8.99.4 - Despêsas Diversas

6 - Eventuais

Passa de Cr$	429.000,00	
Para Cr$	729,000,00	
Aumenta de Cr$		300.000,00

Art. 2º - Para fazer face à suplementação de que trata o artigo anterior é o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente, dotações orçamentárias no total de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), da seguinte maneira:

GABINETE DO PREFEITO

107 - Diário Oficial do Municipio

8.69.2 - Material Permanente

Passa de Cr$	20.000,00	
Para Cr$	-	
Diminúi de Cr$		20.000,00

8.69.4 - Despêsas Diversas

1 - Arrendamentos

Passa de Cr$	96.000,00	
Para Cr$	48.000,00	
Diminúi de Cr$		48.000,00

2 - Alugueres

Aprovado em 1ª discussão Em 17/11/57 Pedro Manuel

Aprovado em 2ª discussão Em 18/11/57 Pedro Manuel

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza,

Passa de Cr$	36.000,00	
Para Cr$	18.000,00	
Diminúi de Cr$		18.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.33.4 - Despêsas Diversas

2 - a) - Para incentivo à cultura e à arte

Passa de Cr$	144.000,00	
Para Cr$	94.000,00	
Diminúi de Cr$		50.000,00

2 - b) - Para auxilios do Executivo a certames culturais, não podendo cada contribuição exceder de Cr$ 10.000,00

Passa de Cr$	180.000,00	
Para Cr$	60.000,00	
Diminúi de Cr$		120.000,00

3 - b) - Para compra de novos exemplares (Jardim Zoologico)

Passa de Cr$	50.000,00	
Para Cr$	6.000,00	
Diminúi de Cr$		44.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em.....

PARECER Nº 38/55 da Comissão de Finanças e Administração ao Projeto - Lei (Mensagem) nº 26/55.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Com o presente Mensagem pretende o Sr. Prefeito Municipal, como estímulo aos funcionários encarregados do lançamento e da revisão, arbitrar a cada um, uma diária enquanto durar aquele lançamento.

O Poder Executivo, com tal medida, objetiva demonstrar seu empenho em solucionar, com brevidade, a situação financeira da Edilidade, criando normas que tendem a proporcionar um aumento na arrecadação, através de novo sistema de revisão e lançamento.

Para atender às despesas decorrentes de sua execução, indica a aludida Mensagem que a verba deverá correr por conta da dotação orçamentária vigente, código 8.994, deixando de assim fazer-se pela ausencia de saldo da referida dotação.

A fim de fazer face ao ônus acarretado pela Mensagem em alusão, o sr. Prefeito Municipal propõe a anulação parcial das seguintes verbas: Verba: 107 - Cod.8.69. 2 e 8.69.4

Verba: 300 - Cod.8.33. 4 nº 2 letras a e b, e nº 3,letra b

Estas modificações atendem prontamente à suplementação da Verba 906 - diversos - Cod. 8.994

Levando-se em conta a circunstancia de que os lançamentos de Industria e Profissão e Imposto Predial são as maiores fontes de arrecadação do erário, bem assim a necessidade imperiosa de estimular-se os responsaveis por esse serviço para um exato cumprimento de seus deveres, é que opinamos por que seja aprovada a presente Mensagem.

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 1955

Presidente

Relator

Aprovado
Em 19/11/55
Pe Martins
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98/55.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito suplementar de Cr$ 300.000,00 mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias do mesmo valor, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da despesa, o crédito suplematar da importancia de Cr$ 300000,00 (trezentos mil cruzeiros) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

906 - Diversos
8.99.4 - Despêsas Diversas
6 - Eventuais
Passa de Cr$ 429.000,00
Para Cr$ 729.000,00
Aumenta de Cr$ 300.000,00

Art. 2º - Para fazer face à suplementação de que trata o artigo anterior é o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente, dotações orçamentárias no total de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), da seguinte maneira:

GABINETE DO PREFEITO

107 - Diário Oficial do Municipio
8.69.2 - Material Permanente
Passa de Cr$ 20.000,00
Para Cr$ -
Diminui de Cr$ 20.000,00

8.69.4 - Despêsas Diversas
1 - Arrendamentos
Passa de Cr$ 96.000,00
Para Cr$ 48.000,00
Diminui de Cr$ 48.000,00

2 - Alugueres
Passa de Cr$ 36.000,00
Para Cr$ 18.000,00
Diminui de Cr$ 18.000,00

Secretaria de Educação e Cultura

8.33.4 - Despêsas Diversas
2 - a) - Para incentivo à Cultura e á arte

Passa de Cr$ 144.000,00
Para Cr$ 94.000,00
Diminui de Cr$ 50.000,00

2 - b) - Para auxilio do Executivo a certames culturais, não podendo cada contribuição exceder de Cr$ 10000,00
Passa de Cr$ 180.000,00
Para Cr$ 60.000,00
Diminui de Cr$ 120.000,00

3 - b) - Para compra de novos exemplares (Jardim Zoologico)
Passa de Cr$ 50.000,00
Para Cr$ 6.000,00
Diminui de Cr$ 44.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em comtrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de novembro de 1955.

Ass) Jiri Barros de Alencar P.Res.
José Batista Barbosa Rel.